



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	“ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	“ . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	“ . . . . . 70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a líbra, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre		
A 1.ª série: 140\$	“	80\$
A 2.ª série: 120\$	“	70\$
A 3.ª série: 120\$	“	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho e Ministério do Exército:

**Portaria n.º 15 671** — Constitui, com a organização prevista nos mapas III, IV, V e VI anexos ao Decreto n.º 40 395, um batalhão de caçadores pára-quedistas, com sede na área do polígono militar de Tancos.

### Ministérios do Interior e das Obras Públicas:

**Decreto n.º 40 456** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão, em Portalegre — obras de ampliação».

### Ministérios do Interior e da Economia:

**Portaria n.º 15 672** — Inclui a Câmara Municipal de Gouveia na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, ficando autorizada a cobrar durante catorze anos a sobretaxa de 3,5 por cento sobre o valor das carnes abatidas para o consumo público no matadouro municipal, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 15 673** — Fixa em 2 por mil a taxa para o ano económico de 1956 a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhoras, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no corrente ano.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 40 457** — Actualiza as disposições sobre o material médico e farmacêutico que deve existir a bordo das embarcações — Substitui o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14 959.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto-Lei n.º 40 458** — Cria o lugar de conselheiro cultural junto da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro e define a sua competência.

**Aviso** — Torna público ter o Governo da Áustria efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção sobre o valor das mercadorias na alfândega e aos anexos I, II e III, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-Lei n.º 40 459** — Dá nova redacção aos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º e ao artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 37 980, que estabelece normas para a publicação, por conta do Estado ou dos respectivos autores, de livros aprovados nos termos dos artigos 399.º, n.º 2, e 403.º do Estatuto do Ensino Liceal — Torna aplicáveis as disposições do presente diploma aos saldos das edições dos livros do ensino liceal relativos ao quinquénio findo em 30 de Setembro último.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 40 460** — Submete ao regime florestal de simples polícia a propriedade denominada «Herdade da Charneca», situada na freguesia de Brinches, concelho de Serpa.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Portaria n.º 15 671

Para execução do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 40 395, de 23 de Novembro de 1955, relativo à constituição de um batalhão de caçadores pára-quedistas e disposições reguladoras da sua dependência do Ministério do Exército e do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército:

1.º Em 1 de Janeiro de 1956 será constituído, com a organização prevista nos mapas anexos III, IV, V e VI ao diploma citado, um batalhão de caçadores pára-quedistas;

2.º O batalhão de caçadores pára-quedistas dependerá, para efeito de instrução especificamente aeronáutica ou com esta relacionada, do comando de instrução e treino das forças aéreas e será orientado pela Direcção da Arma de Infantaria na instrução relativa ao emprego no solo;

3.º O batalhão de caçadores pára-quedistas terá a sua sede na área do polígono militar de Tancos, junto da base aérea n.º 3, que porá à sua disposição os necessários meios de transporte e lançamento aéreos.

Presidência do Conselho e Ministério do Exército, 26 de Dezembro de 1955. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kau'za Oliveira de Arriaga*. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS OBRAS PÚBLICAS

### Decreto n.º 40 456

Considerando que foi adjudicada a António Nogueira Teixeira a empreitada de «Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão, em Portalegre — obras de ampliação»;

Considerando que o encargo resultante da execução de tais obras deverá ser custeado pela dotação inscrita no orçamento da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e pela verba do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, cuja distribuição convém definir;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Dezembro de 1956, que abrange parte do ano económico de 1955 e o de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Nogueira Teixeira para a execução da empreitada de «Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão, em Portalegre — obras de ampliação», pela importância de 999.100\$.

Art. 2.º O custo dos trabalhos referidos no artigo anterior não poderá exceder o limite fixado e será suportado como segue:

Anos :	Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos
1955 . . . . .	150.000\$00	150.000\$00
1956 . . . . .	549.100\$00	150.000\$00

§ único. Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá despender-se em cada ano com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, importâncias superiores às fixadas, podendo, contudo, a quantia estabelecida para o ano de 1956 ser acrescida do saldo que transitar do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 15 672

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Gouveia seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar durante catorze anos a sobretaxa de 3,5 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no matadouro camarário, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946.

Ministérios do Interior e da Economia, 26 de Dezembro de 1955. — O Ministro do Interior, Joaquim Trigo de Negreiros. — O Ministro da Economia, Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

### Portaria n.º 15 673

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 20.º das instruções anexas à Portaria n.º 10 471, de 19 de Agosto de 1943, ouvida a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fixar em 2 por mil a taxa para o ano económico de 1956 a cobrar aos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no corrente ano.

Ministério das Finanças, 26 de Dezembro de 1955. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

### Decreto n.º 40 457

Considerando que as disposições sobre o material médico e farmacêutico que deve existir a bordo das embarcações, constantes do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14 959, de 4 de Janeiro de 1928, se encontram desactualizadas;

Tendo em atenção o trabalho produzido pela comissão que foi expressamente constituída para proceder à sua actualização;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Todas as embarcações devem estar providas dos medicamentos, artigos de penso e utensílios médico-cirúrgicos e farmacêuticos indicados no presente regulamento.

Art. 2.º Para execução do estabelecido neste diploma, as embarcações são distribuídas pelos seguintes quatro grupos:

- 1.º grupo — Embarcações sem enfermeiro;
- 2.º grupo — Embarcações com enfermeiro, mas sem médico;
- 3.º grupo — Embarcações com médico fazendo viagens, entre portos, até quarenta e oito horas;
- 4.º grupo — Embarcações com médico fazendo viagens, entre portos, de mais longa duração.

§ único. A presente classificação não abrange as embarcações salva-vidas, as embarcações de navegação e de pesca costeiras e as embarcações de tráfego e de pesca locais.

Art. 3.º Os diversos medicamentos, artigos e utensílios, a considerar nas embarcações dos quatro grupos referidos no artigo anterior, constam das seguintes nove tabelas, anexas a este decreto:

- Medicamentos para uso interno;
- Medicamentos para uso externo;
- Estupefacentes e anestésicos;
- Material de pensos;
- Material de análises;
- Material médico-cirúrgico;
- Soros e vacinas;
- Utensílios de enfermaria;
- Utensílios e material de farmácia.

§ único. As tabelas serão revistas e actualizadas dentro de períodos não superiores a cinco anos.

Art. 4.º As tabelas referidas no artigo anterior compõem-se de quatro escalões e as quantidades a considerar para cada grupo de embarcações são as seguintes:

Para as embarcações do 1.º grupo, as do escalão I.  
Para as embarcações do 2.º grupo, as do escalão I mais as do escalão II.

Para as embarcações do 3.º grupo, as do escalão I mais as dos escalões II e III.

Para as embarcações do 4.º grupo, as do escalão I mais as dos escalões II, III e IV.

§ único. Qualquer modificação ou alteração para menos dependerá de autorização da capitania do porto.

Art. 5.º As quantidades que efectivamente devem existir nas embarcações de cada grupo referido no artigo 2.º, dependentes do número de pessoas existentes a bordo e do número de dias de viagem, são as que resultam do disposto no artigo 4.º, mediante a aplicação do quadro seguinte:

Número máximo de pessoas a bordo durante a viagem	Número de dias de viagem			
	10	30	60	90
15 . . . . .	100 %	125 %	150 %	175 %
50 . . . . .	125 %	150 %	175 %	200 %
100 . . . . .	150 %	175 %	200 %	225 %
250 . . . . .	175 %	200 %	225 %	250 %
500 . . . . .	200 %	225 %	250 %	275 %
750 . . . . .	225 %	250 %	275 %	300 %
1 000 . . . . .	300 %	325 %	350 %	375 %
1 500 . . . . .	350 %	400 %	450 %	500 %

§ 1.º Para números compreendidos entre os indicados, seja de pessoas a bordo ou de dias de viagem, as percentagens a aplicar serão sempre as mais próximas, devendo as quantidades obtidas, pela aplicação das percentagens, ser arredondadas por excesso.

§ 2.º O quadro não é de aplicar às quantidades constantes das tabelas referentes a material médico-cirúrgico, a utensílios de enfermaria e de farmácia.

Art. 6.º O material médico e farmacêutico deve ser arrumado em armários distintos, que servirão para:

- A) Medicamentos de uso interno;
- B) Medicamentos de uso externo;
- C) Material de pensos diversos.

§ 1.º Os soros, vacinas e antibióticos devem guardar-se, bem acondicionados e em locais frescos, de preferência em frigoríficos.

§ 2.º Havendo dificuldades de espaço a bordo, deverá arrumar-se todo o material em armário compartimentado, de modo a agrupá-lo segundo a divisão estabelecida neste artigo.

Art. 7.º Quando se trate de navio destinado a imigrantes, colonos, serviços, peregrinos ou, em geral, a grandes grupos de pessoas, poderão exigir-se outros ar-

tigos e outras quantidades, além dos especificados nas tabelas, tendo em atenção o estado sanitário dos portos de embarque e as doenças endémicas nos mesmos existentes.

Art. 8.º Os navios de passageiros que não disponham de pessoal de enfermagem suficiente ou de local próprio para intervenções de grande cirurgia poderão ser dispensados, pela capitania do porto, de ter a bordo o material cirúrgico previsto nas tabelas, desde que a linha de navegação a percorrer se não afaste mais de 250 milhas de qualquer dos portos de escala ou de porto a que o navio possa arribar.

Art. 9.º Além da aplicação do disposto nos artigos anteriores, é obrigatório nas embarcações referidas no artigo 2.º e movidas por máquina de combustão interna o fornecimento diário de leite, na quantidade mínima de 1 l por indivíduo, a todo o pessoal da máquina.

Art. 10.º As embarcações salva-vidas devem ser providas de ambulâncias, constituídas de acordo com a seguinte tabela:

	Para trinta pessoas	Para sessenta pessoas	Para noventa pessoas
Adesivo, bobina de 1 cm . . . . .	1	2	3
Água oxigenada, garrafas . . . . .	1	1	1
Álcool puro, grãos . . . . .	250	500	500
Aspirina com cafeína, comprimidos . . . . .	20	40	40
Alfinetes . . . . .	6	12	12
Algodão, pacotes . . . . .	2	3	4
Bicarbonato de sódio, comprimidos . . . . .	40	60	80
Conhaque, gramas . . . . .	250	500	500
Eucodal, tubos de dez comprimidos . . . . .	1	1	1
Garrotos . . . . .	1	2	2
Gaze-compressas de 10 cm, latas . . . . .	1	2	3
Ligaduras de gaze de 7 cm . . . . .	3	6	8
Ligaduras de pano de 7 cm . . . . .	2	4	6
Ligaduras de tronco . . . . .	2	3	4
Mercurocroíno, ampolas . . . . .	6	8	10
Óleo de fígado de bacalhau, gramas . . . . .	200	300	500
Talas diversas . . . . .	4	8	10
Tintura de iodo, ampolas . . . . .	6	8	10
Vaseline esterilizada, bisnagas . . . . .	1	2	3

Art. 11.º As embarcações de navegação e de pesca costeiras devem ser providas de ambulâncias iguais à indicada no artigo anterior para as embarcações salva-vidas de trinta pessoas.

Art. 12.º As embarcações de tráfego e de pesca locais devem ser equipadas com ambulâncias contendo, pelo menos, doze pensos individuais diversos, 200 g de álcool puro, um pacote de algodão, um tubo de aspirina com cafeína e um tubo de comprimidos de bicarbonato de sódio.

Art. 13.º Todo o material a que se refere o presente diploma está sujeito a fiscalização da capitania do porto e deve ser vistoriado para efeitos de certificado de navegabilidade.

§ 1.º A fiscalização dos navios de passageiros será efectuada, no mínimo, de seis em seis meses.

§ 2.º Os navios de carga eventualmente autorizados a transportar mais de doze passageiros ficam sujeitos ao regime de fiscalização estabelecido para os navios de passageiros.

Art. 14.º O presente diploma substitui o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14 959, de 4 de Janeiro de 1928, e entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

## **Tabelas anexas**

	Escalões			
	I	II	III	IV
<b>Medicamentos para uso interno</b>				
<b>Sólidos</b>				
Ácido cítrico (gramas) . . . . .	-	-	-	50
Benzoato de sódio (gramas) . . . . .	-	-	-	20
Bicarbonato de sódio (gramas) . . . . .	-	300	-	-
Carbonato de magnésia (gramas) . . . . .	-	-	-	50
Euquiúmina (gramas) . . . . .	-	-	-	10
Lactose (gramas) . . . . .	-	200	-	-
Magnésia calcinada (gramas) . . . . .	50	-	-	-
Sais de frutos (frasco) . . . . .	1	-	-	-
Salicilato de sódio (gramas) . . . . .	-	-	-	30
Sulfato de magnésia (gramas) . . . . .	-	100	-	-
Sulfato de sódio anidro (papéis de 25 g)	8	-	-	-
Sulfato de sódio cristalizado (gramas)	-	250	-	-
<b>Líquidos</b>				
Adrenalina (frasco) . . . . .	-	-	1	-
Água de cal (gramas) . . . . .	-	-	-	500
Água destilada (litros) . . . . .	-	2	-	-
Cálcio vitamínado, gotas (frasco) . . . . .	-	-	1	-
Coramina, gotas (frasco) . . . . .	-	1	-	-
Digitalina, soluto a 1 por mil (frasco) . . . . .	-	-	1	-
Extracto de cereais (frasco) . . . . .	-	-	2	-
Gotas amargas (gramas) . . . . .	-	20	-	-
Iodalose (frasco) . . . . .	-	-	-	1
Licor amoniacial anisado (gramas) . . . . .	10	-	-	-
Óleo de ricino (frascos de 30 g) . . . . .	2	-	-	-
Tintura de beladona (gramas) . . . . .	-	-	-	20
Tintura de jalapa composta (gramas) . . . . .	-	30	-	-
Tintura de noz vomática (gramas) . . . . .	-	-	-	20
Vinho de quina e cola (gramas) . . . . .	500	-	-	-
Xarope peitoral (frascos) . . . . .	4	-	-	-
<b>Comprimidos</b>				
Acidol pepsina forte (tubo) . . . . .	-	-	1	-
Aminofilina . . . . .	-	-	20	-
Aspirina com cafeína . . . . .	60	-	-	-
Atebrina . . . . .	-	-	-	20
Atophan . . . . .	-	-	-	20
Beladenal (tubo) . . . . .	-	1	-	-
Belergal (tubo) . . . . .	-	-	1	-
Benzonaftol . . . . .	60	-	-	-
Bicarbonato de sódio de 1 g . . . . .	40	-	-	-
Brometo de potássio de 0,5 g . . . . .	20	-	-	-
Carvão naftolado . . . . .	40	-	-	-
Cibalgina . . . . .	12	-	-	-
Cloreto de quinino de 0,25 . . . . .	20	-	-	-
Criogenina . . . . .	-	10	-	-
Enteroviofórmio . . . . .	20	20	-	-
Hexametilena tetramina de 0,5 . . . . .	20	20	-	-
Ipeca . . . . .	10	-	-	-
Laxativos . . . . .	10	-	-	-
Luminal de 0,1 . . . . .	-	10	-	-
Paludrina . . . . .	-	-	-	20
Piramido de 0,25 . . . . .	20	-	-	-
Plasmoquina . . . . .	-	-	-	10
Salicilato de bismuto de 0,5 . . . . .	40	-	-	-
Salicilato de sódio de 0,5 . . . . .	60	-	-	-
Santonina . . . . .	-	-	-	12
Stovarsol (frasco) . . . . .	-	-	-	1
Subnitrito de bismuto de 0,5 . . . . .	-	40	-	-
Sulfamidas . . . . .	-	80	-	-
Teobromina de 0,5 . . . . .	-	-	20	-
Terpina com benzoato de sódio e codeína . . . . .	40	-	-	-
Yatren (frasco) . . . . .	-	-	-	1
<b>Ampolas</b>				
Acetilcoline de 0,10 . . . . .	-	-	6	-
Ácido nicotínico (séries) . . . . .	-	-	1	-
Adrenalina (soluto) . . . . .	-	-	6	-
Aminofilina de 10 c. c. . . . .	-	-	6	-
Arrenal e estricnina . . . . .	-	24	-	-
Atropina (sulfato) . . . . .	-	-	6	-
Cafeína . . . . .	-	-	6	-
Cálcio Bronat . . . . .	-	-	-	20
Cânfora, solução aquosa a 10 por cento, 5 c. c. . . . .	-	24	-	-

	Escalões			
	I	II	III	IV
Cardiazol . . . . .	-	-	6	-
Cardiazol efedrina . . . . .	6	-	-	-
Citrato de sódio a 10 por cento . . . . .	-	-	6	6
Cloreto de quinino de 0,5 > 1,5 c. c. . . . .	-	12	-	-
Coagulantes (Zimena, etc.) . . . . .	8	-	-	-
Coramina . . . . .	-	6	-	-
Cortex suprarrenal . . . . .	-	-	-	6
Emetina de 0,3 . . . . .	-	6	-	-
Ergotino . . . . .	-	-	6	-
Escopolamina (brometo) . . . . .	-	-	-	3
Espasmocalgina . . . . .	-	6	-	-
Espartocânfra . . . . .	-	6	-	-
Estriencina (sulfato) . . . . .	-	-	-	12
Extracto hepático vitaminado . . . . .	-	12	-	-
Glocunato de cálcio a 10 por cento, 5 c. c. . . . .	6	12	-	-
Hipossulfito de magnésio a 10 por cento > x 5 c. c. . . . .	-	12	-	-
Insulina protamina zinco (frasco) . . . . .	-	-	1	-
Iodeto de sódio . . . . .	-	-	-	6
Larostidinae . . . . .	-	-	12	-
Leite . . . . .	-	6	-	-
Metargine . . . . .	-	-	-	3
Neosalvarsan (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª doses), série . . . . .	-	-	-	1
Oubaína intramuscular . . . . .	-	-	6	-
Oubaína intravenosa . . . . .	-	-	6	-
Penicilina procápsa 400 000 unidades . . . . .	5	15	-	-
Pituitrina . . . . .	-	-	-	6
Quinino composto (transpulmina) . . . . .	6	24	-	-
Sais de bismuto . . . . .	-	-	-	12
Salirgan . . . . .	-	-	3	-
Sulfonatrión . . . . .	-	12	-	-
Vacina imunizante inespecífica . . . . .	-	-	-	6
Vitamina B complexo . . . . .	-	12	-	-
Vitamina B <sub>1</sub> forte . . . . .	-	12	-	-
Vitamina C forte . . . . .	-	12	-	-
<b>Medicamentos para uso externo</b>				
<b>Sólidos</b>				
Ácido benzóico (gramas) . . . . .	-	-	-	20
Ácido bérico (gramas) . . . . .	-	250	-	-
Ácido pímerico (gramas) . . . . .	-	20	-	-
Ácido salicílico (gramas) . . . . .	-	20	-	-
Acriflavina (gramas) . . . . .	-	-	-	10
Antiflogistina . . . . .	3	-	-	-
Azul de metileno (gramas) . . . . .	-	-	-	5
Borato de sódio (gramas) . . . . .	-	250	-	-
Borato de sódio (papéis de 4 g) . . . . .	15	-	-	-
Clorato de potássio (gramas) . . . . .	-	100	-	-
Dermatol (gramas) . . . . .	-	20	-	-
Iodo em cristais (gramas) . . . . .	-	20	-	-
Linhaça, farinha (gramas) . . . . .	-	500	-	-
Mercucromo, cristais (gramas) . . . . .	-	10	-	-
Mostarda, farinha (gramas) . . . . .	-	100	-	-
Nitrato de prata (lápis) . . . . .	-	1	-	-
Oxicianeto de mercúrio (comprimidos) . . . . .	-	20	-	-
Pa-éis sinapizados . . . . .	6	-	-	-
Pernanganato de potássio (comprimidos) . . . . .	10	20	-	-
Pomada de colargol (gramas) . . . . .	50	-	-	-
Pomada de óxido amarelo mercúrio (bisnaga) . . . . .	1	-	-	-
Pomada de óxido de zinco (bisnaga) . . . . .	1	-	-	-
Pomada de penicilina (bisnaga) . . . . .	1	-	-	-
Pomada de penicilina oftálmica (bisnaga) . . . . .	-	-	1	-
Pomada de sulfamida (bisnaga) . . . . .	1	-	-	-
Reagente de Dakin para 1000 g . . . . .	-	-	1	-
Sabonetes medicinais diversos . . . . .	-	-	4	-
Salicilato de metilo composto (bisnagas) . . . . .	3	-	-	-
Sulfamida em pó (gramas) . . . . .	10	-	-	-
Sulfato de cobre (lápis) . . . . .	-	1	-	-
Vaselina esterilizada (bisnagas) . . . . .	4	-	-	-
Vaselina filante (gramas) . . . . .	-	100	-	-
<b>Líquidos</b>				
Água de Alibour (gramas) . . . . .	-	200	-	-
Água oxigenada (garrafas) . . . . .	1	2	-	-
Alcool a 90° (litros) . . . . .	1	4	-	-
Amónia (gramas) . . . . .	-	50	-	-
Argirol, solução 1/20 (gramas) (a) . . . . .	20	-	-	-
Benzina (gramas) . . . . .	-	50	-	-
Embrocação (frasco) . . . . .	1	-	-	-
Éter sulfúrico (gramas) . . . . .	50	200	-	-

	Escalões					Escalões			
	I	II	III	IV		I	II	III	IV
Fenossalil (gramas) . . . . .	-	20	-	-					
Glicerina (gramas) . . . . .	-	100	-	-					
Ictiol (gramas) . . . . .	-	-	-	20					
Linimento de óleo-calcário (gramas) . . . . .	200	-	-	-					
Linimento de Sloan (frasco) . . . . .	-	1	-	-					
Nitrito de amilo (ampolas) . . . . .	-	6	-	-					
Óleo de amêndoas doces (gramas) . . . . .	-	100	-	-					
Óleo de Cade (gramas) . . . . .	-	-	-	20					
Salicilato de metilo (gramas) . . . . .	-	50	-	-					
Soluto de Dakin (gramas) . . . . .	500	-	-	-					
Soluto de mercurocromo a 2 por cento, em dois frascos (gramas) . . . . .	100	-	-	-					
Soluto de roxo de genciana composto (gramas) . . . . .	100	-	-	-					
Sulfato de zinco, colírio (gramas) . . . . .	-	20	-	-					
Tintura de iodo, em dois frascos (gramas) (a) . . . . .	60	-	-	-					
<b>Diversos</b>									
Antiácidos (embalagem) . . . . .	-	1	-	-					
Antialérgicos (embalagens) . . . . .	-	2	-	-					
Antiálgicos para dentes (embalagem) . . . . .	-	1	-	-					
Antiálgicos para ouvidos (embalagem) . . . . .	-	1	-	-					
Antiasmáticos (embalagens) . . . . .	-	-	2	-					
Anti-helmínticos (embalagem) . . . . .	-	-	-	1					
Anti-hemorroidais (embalagem) . . . . .	-	1	-	-					
Anti-sárnicos (embalagens) . . . . .	-	2	-	-					
Anti-sépticos boco-faríngeos (embalagem) . . . . .	-	1	1	-					
Anti-sépticos nasais (embalagem) . . . . .	1	1	-	-					
Colagogos (embalagem) . . . . .	-	-	1	-					
Coleréticos (embalagem) . . . . .	-	-	-	1					
Hipnóticos (embalagem) . . . . .	-	1	-	-					
Oxigénio (litros) . . . . .	-	-	-	100					
Plasma ou Dextran (embalagem) . . . . .	-	-	-	1					
Sedativos (embalagem) . . . . .	-	1	-	-					
<b>Estupefacientes e anestésicos</b>									
Cloreto de etilo (ampolas) . . . . .	-	4	-	-					
Cloreto de morfina (ampolas) . . . . .	-	-	6	-					
Cocaína, colírio a 2 por cento (gramas) . . . . .	-	20	-	-					
Elixir paregórico (gramas) . . . . .	20	-	-	-					
Éter anestésico (frascos) . . . . .	-	-	-	2					
Laudano líquido Sydenham (gramas) . . . . .	-	20	-	-					
Novocaina (ampolas) . . . . .	-	6	-	-					
Novocaina com adrenalina (ampolas) . . . . .	-	6	-	-					
Pantopon (ampolas) . . . . .	6	-	-	-					
Pentotal (embalagem de ampolas) . . . . .	-	-	-	2					
<b>Material de pensos</b>									
Adesivo (bobinas de 0,02 m × 5 m) . . . . .	1	-	-	-					
Adesivo (bobinas de 0,05 m × 5 m) . . . . .	-	1	-	-					
Agrafes . . . . .	-	25	-	-					
Alfinetes . . . . .	12	-	-	-					
Algodão cardado (gramas) . . . . .	500	-	-	-					
Algodão hidrúlico (pacotes) . . . . .	5	15	-	-					
Cartão (folhas) . . . . .	-	1/2	-	-					
Cat-gut esterilizado . . . . .	-	2	-	-					
Crina de Florença . . . . .	-	-	-	2					
Dedeiras vulgares . . . . .	-	6	-	-					
Escova para unhas . . . . .	-	1	-	-					
Espatelas . . . . .	-	50	-	-					
Fundas inguinais . . . . .	-	2	-	-					
Gaze, compressas de 0,05 m × 0,05 m (esterilizadas) . . . . .	50	-	-	-					
Gaze, compressas de 0,10 m × 0,10 m (esterilizadas) . . . . .	30	-	-	-					
Gaze, compressas de 0,15 m × 0,15 m (esterilizadas) . . . . .	10	-	-	-					
Gaze, compressas gordas (lata) . . . . .	-	1	-	-					
Gaze hidrofíla (pacotes de 1 m) . . . . .	2	-	-	-					
Ligaduras de gaze de 0,05 m × 5 m . . . . .	10	10	-	-					
Ligaduras de gaze de 0,07 m × 5 m . . . . .	10	10	-	-					
Ligaduras gessadas de 0,10 m . . . . .	-	-	2	-					
Ligaduras de pano de 0,07 m × 5 m . . . . .	10	10	-	-					
Ligaduras de pano de 0,10 m × 6 m . . . . .	6	4	-	-					
Ligaduras de pano de 0,15 m × 6 m . . . . .	3	-	-	-					
Pano lava-lo (metros) . . . . .	-	2	-	-					
Seda sutura, esterilizada (tubos) . . . . .	-	2	-	-					
Suspensórios testiculares . . . . .	2	-	-	-					
Tela laminada . . . . .	-	1	-	-					
<b>Material de análises</b>									
<b>Reagentes</b>									
Ácido acético (gramas) . . . . .	-	-	20	-					
Ácido nítrico (gramas) . . . . .	-	-	100	-					
Licor de Fehling (gramas) . . . . .	-	-	1	-					
Papel de tornassol (livro) . . . . .	-	-	-	-					
Soluto de ácido tricloracético a um terço (gramas) . . . . .	-	-	20	-					
Soluto percloroeto de ferro (gramas) . . . . .	-	-	-	30					
Soluto de Esbach (gramas) . . . . .	-	-	50	-					
<b>Utensílios</b>									
Conta-gotas . . . . .	-	-	2	-					
Copo graduado, com pé, para 100 g . . . . .	-	-	1	-					
Densímetro de urina . . . . .	-	-	-	1					
Pinça de madeira . . . . .	-	-	1	-					
Porta-tubos de ensaio . . . . .	-	-	1	-					
Proveta graduada . . . . .	-	-	-	1					
Tubo de Esbach . . . . .	-	-	4	-					
Tubos de ensaio . . . . .	-	-	2	-					
Varetas de vidro . . . . .	-	-	-	-					
<b>Desinfetantes</b>									
Creolina (galão) . . . . .	-	-	1	-					
D. D. T. líquido (litro) . . . . .	-	-	1	-					
D. D. T. pó (gramas) . . . . .	-	-	500	-					
Formol (litros) . . . . .	1/2	-	2	-					
<b>Material médico-cirúrgico</b>									
Abaixador de língua (metal ou vidro) . . . . .	-	-	1	-					
Abridor de boca . . . . .	-	-	-	1					
Afastadores de Farabeuf . . . . .	-	-	-	-					
Aguilhas de intestino . . . . .	-	-	-	-					
Aguilhas de punção lombar . . . . .	-	-	-	-					
Aguilhas de Reverdin . . . . .	-	-	-	1					
Aguilhas para extração de corpos estranhos da córnea . . . . .	-	-	-	-					
Algália de goma (n.º 8, 10, 12 e 14), de cada . . . . .	-	-	1	-					
Algálias metálicas para mulher . . . . .	-	-	-	-					
Aparelho de tensão arterial . . . . .	-	-	-	1					
Bisturi betônico . . . . .	-	-	-	-					
Bisturi recto . . . . .	-	-	1	1					
Boticões diversos para extração de dentes (jogos) . . . . .	-	-	-	1					
Cânulas para traqueotomia . . . . .	-	-	-	2					
Colher de raspagem . . . . .	-	-	-	1					
Espéculos auriculares . . . . .	-	-	-	2					
Espéculo nasal . . . . .	-	-	-	1					
Espéculo vaginal . . . . .	-	-	-	1					
Espelho frontal . . . . .	-	-	-	1					
Espelho laríngeo . . . . .	-	-	-	1					
Estetofonendoscópio . . . . .	-	-	-	1					
Faca de amputação, de 15 cm . . . . .	-	-	-	1					
Fórceps . . . . .	-	-	-	1					
Levantador de pálpebras . . . . .	-	-	-	1					
Martelo metálico para reflexos . . . . .	-	-	-	1					
Máscara anestésica . . . . .	-	-	-	1					
Navalha de barba . . . . .	-	-	-	1					
Osteóromo . . . . .	-	-	-	1					
Pinças de colocar e tirar agrafes, de cada . . . . .	-	-	1	-					
Pinças de coração . . . . .	-	-	-	2					
Pinças de dissecação . . . . .	-	-	1	1					
Pinças de dente de rato . . . . .	-	-	1	-					
Pinças de kocher . . . . .	-	-	2	2					
Pinças de língua . . . . .	-	-	-	1					
Pinças de mosquito . . . . .	-	-	-	4					
Pinças de Pean . . . . .	-	-	2	2					
Pinça uterina . . . . .	-	-	-	1					
Pinça uterina de mechas . . . . .	-	-	-	1					
Porta agulhas . . . . .	-	-	-	1					
Rugina curva . . . . .	-	-	-	1					
Rugina recta . . . . .	-	-	-	1					
Seringa dentária . . . . .	-	-	-	1					
Serrote com lâmina suplementar . . . . .	-	-	-	1					
Sonda canela la . . . . .	-	-	1	-					
Termocautério . . . . .	-	-	-	1					
Tesoura curva . . . . .	-	-	-	1					

	Escalões					Escalões			
	I	II	III	IV		I	II	III	IV
Tesoura recta . . . . .	1	-	1	-					
Trípano com três coroas . . . . .	-	-	-	1					
Trocante de três calibres . . . . .	-	-	1	-					
<b>Soros e vacinas</b>									
Soro antidiástérigo (ampolas) . . . . .	-	-	-	6					
Soro antigangrenoso polivalente (ampolas) . . . . .	-	-	-	3					
Soro antitetânico (ampolas) . . . . .	3	-	-	-					
Soro cloretado hipertônico, 20 c. c. (ampolas) . . . . .	-	-	3	-					
Soro fisiológico de 10 c. c. (ampolas) . . . . .	-	6	-	-					
Soro fisiológico de 100 c. c. (ampolas) . . . . .	-	6	-	-					
Soro glucosado hipertônico de 20 c. c. (ampolas) . . . . .	-	-	3	-					
Soro glucosado isotônico de 100 c. c. (ampolas) . . . . .	-	3	-	-					
Vacina antivariólica (embalagens para vinte e cinco pessoas) . . . . .	-	2	-	-					
<b>Utensílios de enfermaria</b>									
Aguilhas para injecções intramusculares . . . . .	3	3	3	-					
Aguilhas para injecções intravenosas . . . . .	-	3	3	-					
Aguilhas para suturas . . . . .	-	4	2	-					
Arrastadeira . . . . .	-	1	-	-					
Autoclave com duas caixas . . . . .	-	-	-	1					
Balde com tampa e pedal . . . . .	-	1	-	-					
Banheira pequena . . . . .	-	1	-	-					
Biberões . . . . .	-	-	2	-					
Blusas para enfermeiro . . . . .	-	4	-	2					
Blusas para médico . . . . .	-	-	2	2					
Borrachas de cânula mole . . . . .	-	2	-	-					
Bules pequenos para alimentação de doentes . . . . .	-	2	-	-					
Caixas de metal com esterilizador . . . . .	-	2	-	-					
Cânulas para clister com torneira . . . . .	-	2	-	-					
Cânulas de dupla corrente . . . . .	-	2	-	-					
Cânulas vaginais . . . . .	-	-	2	-					
Cápsulas de esmalte . . . . .	1	1	-	-					
Clamps . . . . .	-	-	-	2					
Colete-de-forças . . . . .	-	-	1	-					
Compressor de Esmarch . . . . .	-	1	-	-					
Copo para olhos . . . . .	-	1	-	-					
Copos para ventosas . . . . .	-	12	-	-					
Cuvettes reniformes . . . . .	-	1	-	-					
Enema . . . . .	-	1	-	-					
Escarradores individuais . . . . .	-	2	-	-					
Esterilizador de ferros . . . . .	-	1	-	-					
Fogareiro eléctrico . . . . .	-	1	-	-					
Garrotas . . . . .	-	4	-	-					
Goteiras (braço direito) . . . . .	-	1	-	-					
Goteiras (braço esquerdo) . . . . .	-	1	-	-					
Gotciras (perna e coxa direitas) . . . . .	-	1	-	-					
Goteiras (perna e coxa esquerdas) . . . . .	-	1	-	-					
Inodora de esmalte . . . . .	-	-	-	1					
Irrigador de esmalte, completo . . . . .	-	1	-	-					
Irrigador de vidro, completo . . . . .	-	-	1	-					
Jarro de esmalte . . . . .	-	1	-	-					
Lâmpada para álcool . . . . .	-	1	-	-					
Luvas . . . . .	-	-	1	1					
Maca . . . . .	-	-	1	-					
Oleados para camas . . . . .	-	2	-	-					
Pêra insufladora . . . . .	-	1	-	-					
Saco para água quente . . . . .	-	1	-	-					
Saco para gelo . . . . .	-	1	-	-					
Seringas para injecções, de 3 c. c. . . . .	1	1	-	-					
Seringas para injecções, de 5 c. c. . . . .	1	2	-	-					
Seringas para injecções, de 10 c. c. . . . .	1	1	-	-					
Seringas para injecções, de 20 c. c. . . . .	-	2	-	-					
Seringas para insulina . . . . .	-	1	1	-					
Tachos de esmalte . . . . .	1	1	-	-					
Talas de madeira . . . . .	6	-	-	-					
Termómetros clínicos . . . . .	2	-	-	1					
Tubo enteroclise para adultos . . . . .	-	-	1	-					
Tubo enteroclise para crianças . . . . .	-	-	1	-					
Tubo de Faucher para adultos . . . . .	-	1	-	-					
Tubo de Faucher para crianças . . . . .	-	-	-	1					
Urinóis para homem . . . . .	-	2	-	-					
Urinol para mulher . . . . .	-	-	1	-					
<b>Utensílios e material de farmácia</b>									
Almofariz completo . . . . .	-	-	-	-					
Balança (força 20 g) e pesos . . . . .	-	-	-	-					
Balança de Roberval (força 200 g) e pesos . . . . .	-	-	1	-					
Cafeteira de esmalte . . . . .	-	-	1	-					
Caixas de cartão . . . . .	-	-	20	-					
Caneca graduada com tampa . . . . .	-	-	1	-					
Cápsulas de porcelana sortidas . . . . .	-	-	2	-					
Chapa de vidro ou pedra para manipulações . . . . .	-	-	1	-					
Conta-gotas de vidro . . . . .	-	-	2	-					
Copos graduados . . . . .	-	-	2	-					
Espátulas de aço . . . . .	-	-	1	-					
Espátulas de madeira . . . . .	-	-	40	-					
Etiquetas brancas . . . . .	-	-	2	-					
Funis de vidro . . . . .	-	-	1	-					
Hóstias (caixas) . . . . .	-	-	1	-					
Papel de embrulho (mão) . . . . .	-	-	1	-					
Papel de filtro . . . . .	-	-	20	-					
Rolhas . . . . .	-	-	20	-					
Saca-rolhas . . . . .	-	-	1	-					
Tesoura vulgar . . . . .	-	-	1	-					
Varetas de vidro . . . . .	-	-	2	-					

(a) Deverão ser substituídos trimestralmente.

Todos os medicamentos de marca registada incluídos nestas tabelas poderão ser substituídos por similares.

Ministério da Marinha, 26 de Dezembro de 1955.—  
O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Decreto-Lei n.º 40 458**

Atendendo ao carácter muito particular das relações entre Portugal e o Brasil, reflectido no Acordo de Cooperação Intelectual, de 6 de Dezembro de 1948, e no Tratado de Amizade e Consulta, de 16 de Novembro de 1953;

Tornando-se indispensável proporcionar à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro os meios necessários para o desempenho das funções que lhe competem no desenvolvimento das relações culturais entre os dois países;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de conselheiro cultural junto da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com o vencimento anual de 43.200\$ e a dotação para despesas de residência que for designada no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

§ único. O conselheiro cultural desempenhará cumulativamente as funções de director do Instituto Português de Cultura, a criar no Rio de Janeiro, pelo que receberá, pelo Instituto de Alta Cultura, um abono anual cujo quantitativo será fixado, em cada ano, por despacho do Ministro da Educação Nacional, sob proposta do referido Instituto.

Art. 2.º Compete ao conselheiro cultural coadjuvar o chefe da missão diplomática, no plano das relações culturais luso-brasileiras, e especialmente:

a) Contribuir para o fortalecimento da consciência da identidade fundamental da cultura portuguesa e brasileira;

b) Promover o estudo e difusão, no Brasil, das manifestações culturais do povo português;

c) Estimular o intercâmbio de ideias e informações entre as instituições culturais de ambos os países e seus intelectuais, técnicos e artistas;

d) Fomentar a criação e o desenvolvimento de agremiações que se proponham os fins indicados nas alíneas anteriores e colaborar com elas no prosseguimento desses fins;

e) Patrocinar as iniciativas individuais ou colectivas de manifesto interesse para o enriquecimento e difusão da cultura luso-brasileira;

f) Procurar dar unidade às actividades portuguesas que no Brasil se desenvolvam para difusão das manifestações culturais portuguesas e do intercâmbio cultural luso-brasileiro.

§ 1.º Compete ao conselheiro cultural, na qualidade de director do Instituto Português de Cultura, prosseguir os fins que forem especificados no respectivo estatuto.

§ 2.º O chefe da missão diplomática procurará conjugar as funções de conselheiro cultural com as de director do Instituto Português de Cultura, por forma que estas, na medida do possível, não sejam prejudicadas.

Art. 3.º O conselheiro cultural será nomeado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, com a concordância do Ministro da Educação Nacional, devendo a escolha recair em professor universitário ou em doutor que noutras sectores da vida pública tenha dado provas da sua competência para o desempenho do cargo.

§ único. O conselheiro cultural não deverá servir por período superior a três anos. Excepcionalmente poderá a sua missão ser prorrogada por mais dois períodos de um ano cada um.

Art. 4.º Se a pessoa designada for funcionário do Estado, exercerá as suas funções em comissão de serviço, nos termos do artigo 27.º da Lei de 14 de Junho de 1913.

Art. 5.º São aplicáveis ao conselheiro cultural as disposições que regulam, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, os abonos para despesas de viagem de funcionários do corpo diplomático e de suas famílias, transportes de móveis e bagagens, bem como os abonos estabelecidos aos mesmos funcionários quando chamados em serviço a Portugal ou mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão acreditados ou para fora dele.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

—————  
Direcção-Geral dos Negócios Económicos  
e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da Austria efectuou o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros belga, em 4 de Novembro de 1955, do instrumento de adesão à Convenção sobre o valor das mercadorias na alfândega e aos anexos I, II e III, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

A referida Convenção começará a vigorar quanto à Austria, nos termos do artigo xv, c, em 5 de Novembro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 13 de Dezembro de 1955. — O Secretário-Geral, Vasco Pereira da Cunha.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcções-Gerais do Ensino Liceal  
e do Ensino Técnico Profissional

### Decreto-Lei n.º 40 459

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º e o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 37 985, de 27 de Setembro de 1950, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º . . . . .

§ 1.º Todos os pagamentos serão feitos mediante despacho do Ministro da Educação Nacional e, até que o Estado seja reembolsado, nos termos da alínea a), da importância total do financiamento concedido, não poderão ser satisfeitos os referidos na alínea b), nem os pagamentos aos autores poderão exceder 10 por cento do produto da venda dos livros.

§ 2.º Os saldos das edições, depois de satisfeitos os encargos mencionados nas alíneas deste artigo, serão destinados:

a) A suportar prejuízos resultantes da edição de livros aprovados como únicos;

b) À constituição e manutenção de uma reserva, não excedente a 3000 contos, para ocorrer aos encargos com livros únicos a editar;

c) À assistência escolar, nos termos do despacho do Ministro da Educação Nacional em proposta do director-geral, depois de cumpridas as obrigações estabelecidas nas alíneas a) e b).

Art. 19.º Até 1 de Março de cada ano será submetida ao exame e aprovação dos Ministros das Finanças e da Educação Nacional a conta da administração do fundo respeitante ao ano anterior e organizada uma conta especial das importâncias depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e das entregas como reembolso dos financiamentos, se os houver.

Art. 2.º As disposições do presente decreto-lei são aplicáveis aos saldos das edições dos livros do ensino liceal relativas ao quinquénio findo em 30 de Setembro do ano corrente.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**10.ª Repartição da Direcção-Geral  
da Contabilidade Pública**

Dé harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

**CAPÍTULO 3.º**

**Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 643.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Da alínea c) «Despesas com a manutenção e funcionamento da escola do corpo coral do Teatro» para a alínea a) «Encargos com a realização dos espectáculos».	<u>250\$00</u>
--	----------------

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Dezembro de 1955.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas**

**Decreto n.º 40 460**

Foi solicitada a submissão ao regime florestal de simples polícia da propriedade descrita no presente decreto;

Reconhecido pelas estações competentes que a petição se encontra em condições de ser deferida, ouvido o Conselho Técnico Florestal e Aquícola e tendo em conta o disposto no artigo 42.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É submetida ao regime florestal de simples polícia a propriedade pertencente a *Manuel Vaz Viola*

Júnior denominada «Herdade da Charneca», situada na freguesia de Brinches, concelho de Serpa, com a superfície de 397,90 ha, assim distribuída: 134,6250 ha de montado de azinho; 96,90 ha de montado de azinho, com cultura sob coberto; 63,10 ha de olival; 14,75 ha do olival e figueiral, e 88,5250 ha de cultura agrícola, conforme consta do respectivo processo, plano de arborização, tratamento e exploração e planta autêntica.

Art. 2.º Nos termos do artigo 42.º do citado decreto, obriga-se o proprietário ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Dar execução ao sugerido no respectivo projecto de exploração, nomeadamente no que se refere ao adensamento de certas zonas do montado;
- b) Promover e auxiliar a regeneração do azinho e interditar o pastoreio nas zonas em que ela possa ser prejudicada;
- c) Atender às práticas racionais da conservação dos solos dentro dos montados;
- d) Observar o cumprimento de todas as práticas culturais preconizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;
- e) Mandar colocar no perímetro da referida propriedade as tabuletas a que se referem o artigo 46.º, suas alíneas e parágrafos do citado Decreto n.º 39 931, postas de modo que de cada uma delas se possa avistar a imediata e a antecedente;
- f) Assumir o encargo de manter um guarda florestal auxiliar para o devido policiamento e sujeitar-se à fiscalização do pessoal dos serviços florestais.

Art. 3.º A execução do presente decreto só terá lugar corrido o prazo de trinta dias, a contar da data da fixação dos editais regulamentares nos lugares públicos do costume dos concelhos e freguesias da situação da propriedade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1955.—*FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.*